



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024**  
**EDITAL Nº 209/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **CRF ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 48.828.205/0001-96, estabelecida na Rua Antonio Ferreira Jr, nº 112, Bairro Jardim Morada do Sol, na cidade de Japurá, Estado do Paraná, CEP: 87.225-000, endereço eletrônico: [crfalimentos22@gmail.com](mailto:crfalimentos22@gmail.com), neste ato representada pela **SRA. CLARICE REIS FERREIRA**, RG nº 5.835.668-9, CPF nº 039.441.369-50, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e outros para atendimento da clientela estudantil da Secretaria de Educação**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

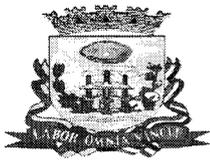
**1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).**

**1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 60 e 61 do Anexo I.**

1.2 – A entrega do objeto relacionado no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**2.4 – A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, e deverá ser feito em um prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente no Almoxarifado situado na Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min e das 13h às 14h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.**

2.5 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6 - Somente serão aceitos os gêneros industrializados que tenham durabilidade/validade mínima de 06 (seis) meses contados da data da fabricação, e que a data da fabricação não exceda 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega estabelecida pela Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar – DPDME de Birigui.**

2.7 – A licitante vencedora deverá fornecer os produtos em embalagens especificadas no Anexo I, considerando ainda, as demais exigências e especificações do presente Edital.

2.8 – Considerando ainda que, havendo dúvida quanto a qualidade higiênico sanitária e bromatológica dos objetos entregues, a Prefeitura Municipal de Birigui através do DPDME, poderá extrair amostras dos itens em questão e encaminhá-las para análises por laboratório oficial.

**2.9 - Constatada alguma irregularidade com o objeto será, automaticamente, cancelada a ata de registro de preços e aplicadas às sanções cabíveis, e, ficando a cargo da Detentora todos os custos das análises, que deverá ser ressarcido aos cofres do município de Birigui no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação.**

2.10 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, devendo ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.11 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas.

2.12 – A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.13 - A detentora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

**2.14 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:**



001497

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.15 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.
- 2.16 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.
- 2.17 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.
- 2.18 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 2.19 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 2.20 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.
- 2.21 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.22 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 2.23 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.24 - A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 2.25 - Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência.
- 2.26 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades, especificações.
- 2.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.28 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.29 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 2.30 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.31 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 2.32 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.33 - **Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.**

### **CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.**

- 3.1 – **O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**
- 3.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 3.3 – **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**
- 3.4 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 3.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 3.6 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



001498

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.7 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

**3.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.**

**3.12 – “Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso”.**

### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 590 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 591 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 592 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Federais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLARICE REIS  
FERREIRA:03944136950

Assinado de forma digital por  
CLARICE REIS  
FERREIRA:03944136950  
Dados: 2024.04.03 15:56:58 -03'00'



5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 209/2023 – Pregão Presencial nº 12/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

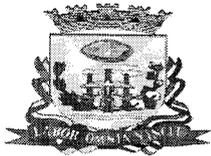
6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 12/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.**

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.



8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordada no Edital.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr. (s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 57/2022, lotado(s) na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - Secretaria de Educação**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 209/2023 do Pregão Presencial nº 12/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO.**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria, Secretária de Educação e pelo(a) Sr(a). Clarice Reis



021440

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ferreira, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CLARICE REIS  
FERREIRA:03944136950

Assinado de forma digital por  
CLARICE REIS FERREIRA:03944136950

Dados: 2024.04.03 15:57:57 -03'00'

CLARICE REIS FERREIRA  
SÓCIA-PROPRIETÁRIA  
CRF ALIMENTOS LTDA EPP

BEATRIZ CRISTINE STÁBIL FÁRIA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- [Handwritten Signature]  
NOME:  
RG:

e

2- [Handwritten Signature]  
NOME:  
RG:



Município de Birigui  
 Departamento de Compras  
 RUA ANHANGUERA 1155  
 CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP  
 CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA  
 Fone/Fax: 3643-6000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

110 / 2024 01441

**Menor Preço**

**Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**

PREGÃO 12 / 2023 Data Publicação 04/04/2024 Data Vencimento 03/04/2025

Fornecedor 023821 CRF ALIMENTOS LTDA EPP Classificação 1º

Endereço RUA ANTÔNIO FERREIRA JR 112  
 Bairro JARDIM MORADA DO SOL  
 Cidade JAPURÁ Estado PR Cep 87225-000  
 CGC.(RG) 48.828.205/0001-96 Telefone (44) 3635-1455 Fax  
 Banco 0001 Agência 8570 Conta 771  
 Condição Pagto 15 DIAS  
 Prazo Entrega 02 DIAS  
 Prazo Garantia

**Processos**

000000000124/2023

**Processo da Ata**

**Processos Agregados**

**Unidades Requisitantes**

011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lote Principal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.02.01.2263.0	KG	MAQUEA		0,000	2.700,000	13,5500	36.585,00

POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR ACEROLA COMPOSTO:

POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR ACEROLA, COMPOSTO: DE LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POPLA DE FRUTA CONGELADA, QUALIDADE DO LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS, SEM AÇUCAR E CONSERVANTES, COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOOLICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE SELADA CONTENDO 1Kg DO PRODUTO (PESO LIQUIDO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MÍNISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Valor Total Lote 36.585,00

Lote Reservado

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.02.01.2263.0	KG	MAQUEA		0,000	900,000	13,5500	12.195,00

Assinado de forma digital por  
 CLARICE REIS  
 FERREIRA:03944136950  
 FERREIRA:03944136950  
 Dados: 2024.04.03 15:58:40 -03'00'

POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR ACEROLA COMPOSTO:

POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR ACEROLA, COMPOSTO: DE LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POPLA DE FRUTA CONGELADA, QUALIDADE DO LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS, SEM AÇUCAR E CONSERVANTES, COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOOLICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE SELADA CONTENDO 1Kg DO PRODUTO (PESO LIQUIDO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MÍNISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Valor Total Lote 12.195,00

Valor Total Ata 48.780,00

BIRIGUI/SP, 03 de abril de 2024

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLARICE REIS  
FERREIRA:03944136950

Assinado de forma digital por  
CLARICE REIS  
FERREIRA:03944136950  
Dados: 2024.04.03 15:59:00 -03'00'